



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 476/2008
DE 28 DE MAIO DE 2008**

Altera, modifica, revoga dispositivos e inclui o Anexo II na Lei Complementar n.º 442/2007, concede reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Poço Verde/SE, um reajuste salarial da ordem de **9,21%** (nove inteiros e vinte e um décimos por cento), ficando, em consequência, alterada a Tabela de Salários anexa à Lei Complementar n.º 442, de 30 de janeiro de 2007, (a qual já sofreu alteração pela Lei n.º 457/2007, de 02 de julho de 2007), constando na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, em estrita observância a Lei Orçamentária n.º 0465/2007, de 26 de dezembro de 2007 (a qual foi alterada pela Lei Orçamentária n.º 0466/2008, de 11 de janeiro de 2008).

Art. 2º - Revoga a parte final da redação do item 1 e acrescenta os itens 4 e 5 ao **artigo 11** da Lei Complementar n.º 0442/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – [...]

1 – Nível I: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas simples, executadas após pouco tempo de aprendizagem e escolaridade mínima equivalente a 2.ª série do Ensino Fundamental.

4 - Níveis IV e IV-A: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de nível superior com especialidades nas áreas de Psico-pedagogia Institucional e Clínica; Farmácia e Nutrição.

5 - Nível V: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de nível superior com especialidades na área de Enfermagem.

Parágrafo Único: [...]

Art. 3º - Altera a redação do art. 13, caput, suprime o respectivo Parágrafo único, passando a criar dois Parágrafos, na Lei Complementar n.º 442/2007, os quais passam a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. – As tabelas de vencimentos básicos dos cargos efetivos e funções dos servidores públicos serão constituídas de 06 (seis) Níveis de Vencimentos Básicos com avanço vertical da ordem de 15% (quinze por cento) de um Nível para outro, constantes no Anexo I.

§1.º - O percentual previsto no caput deste dispositivo não será aplicado no Anexo II - Especialidades.

§2.º - A data base para a revisão e o reajuste salarial anual dos 06 (seis) Níveis de Vencimentos estabelecidos pelos anexos desta lei, ocorrerá mediante o reajuste salarial estipulado pelo Governo Federal, a partir do ano seguinte da aprovação desta lei.

Art. 4º - Altera a redação do §2.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 442/2007; cria mais um Inciso (III), renumerando os dois outros; revoga o §4.º do mesmo dispositivo e criando mais dois Parágrafos, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 18 - [...]

§ 2º O desenvolvimento na forma do inciso II do caput deste artigo ocorrerá pelo Grau de Escolaridade alcançado pelo servidor público e servirá como meio de incentivo ao mesmo, para conclusão dos seus estudos, nas seguintes proporções:

I – Conclusão do Ensino Médio - 5% (cinco por cento); e Superior 10% (dez por cento) para os cargos dos Níveis I e II.

II – Conclusão do Ensino Médio – 10% (dez por cento); para os cargos do Nível III.

III – Conclusão do Ensino Superior – 15% (quinze por cento); para os cargos do Nível supracitado.

§4.º REVOGADO

§5.º Para que o servidor público possa fazer jus a tal benefício terá que apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, anexando cópia do Certificado do ensino médio e Diploma do ensino superior comprobatórios da conclusão do Curso e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§6.º Terão direito ao Desenvolvimento pelo grau de escolaridade, imediatamente, os servidores públicos que já concluíram o Curso na data da aprovação desta Lei, sendo que para os demais somente a partir de 02 (dois) anos a contar da sua aprovação.

Art. 5º - Altera a redação do art. 33 da Lei Complementar n.º 442/2007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. – O desenvolvimento vertical (por grau de escolaridade) será aplicado na forma, condições e percentuais previstos no art. 18, §2.º, Incisos I, II e III.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Modifica a redação da Seção II do Capítulo VII – Da Gratificação por Atividade Perigosa e Insalubre – altera a redação do art. 38, caput, e acrescenta um Parágrafo ao aludido dispositivo da Lei Complementar n.º. 442/2007, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO VII
[...]

SEÇÃO II
Da Gratificação por Atividades Perigosa e Insalubre

Art. 38. – A Gratificação por atividade perigosa será devida ao servidor público ocupante do cargo de Eletricista, de acordo com os critérios previstos no art. 37, §3.º desta lei, com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único: A Gratificação por Atividade Perigosa também será devida aos ocupantes dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, reconhecendo-se sobre o vencimento básico, com o percentual de 15% (quinze por cento), para os servidores em efetivo exercício.

Art. 7º - Para a concessão do reajuste salarial, os efeitos desta lei retroagirão a 01 de abril de 2008, enquanto que os demais dispositivos terão eficácia a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º. 005/2008, promulgada pelo Poder Legislativo no dia 28 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 28 de maio de 2008.

LEI SANCIONADA
EM 28/05/2008

ALFO!
ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Calceteiro, Carpinteiro, Coveiro, Encanador, Mestre de Obras, Pedreiro e Vigilante.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - I	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
EF/C	R\$ 415,00	R\$ 421,23	R\$ 427,54	R\$ 433,96	R\$ 440,47	R\$ 447,07	R\$ 453,78	R\$ 460,59	R\$ 467,49	R\$ 474,51	R\$ 481,62	R\$ 488,85
EM	R\$ 435,75	R\$ 442,29	R\$ 448,92	R\$ 455,65	R\$ 462,49	R\$ 469,43	R\$ 476,47	R\$ 483,61	R\$ 490,87	R\$ 498,23	R\$ 505,71	R\$ 513,29
ES	R\$ 479,33	R\$ 486,51	R\$ 493,81	R\$ 501,22	R\$ 508,74	R\$ 516,37	R\$ 524,11	R\$ 531,98	R\$ 539,96	R\$ 548,06	R\$ 556,28	R\$ 564,62

CARGOS: Eletricista e Tratorista.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - II	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
EF/C	R\$ 477,25	R\$ 484,41	R\$ 491,67	R\$ 499,05	R\$ 506,54	R\$ 514,13	R\$ 521,85	R\$ 529,67	R\$ 537,62	R\$ 545,68	R\$ 553,87	R\$ 562,18
EM	R\$ 501,11	R\$ 508,63	R\$ 516,26	R\$ 524,00	R\$ 531,86	R\$ 539,84	R\$ 547,94	R\$ 556,16	R\$ 564,50	R\$ 572,97	R\$ 581,56	R\$ 590,28
ES	R\$ 551,22	R\$ 559,49	R\$ 567,88	R\$ 576,40	R\$ 585,05	R\$ 593,82	R\$ 602,73	R\$ 611,77	R\$ 620,95	R\$ 630,26	R\$ 639,72	R\$ 649,31

CARGOS: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde Municipal - ACSM, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Escriturário, Fiscal de Arrecadação, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Tributos, Motorista, Operador de Máquinas, Secretária, Técnico Agrícola e Técnico de Enfermagem.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - III	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
EFC	R\$ 548,84	R\$ 557,07	R\$ 565,43	R\$ 573,91	R\$ 582,52	R\$ 591,25	R\$ 600,12	R\$ 609,12	R\$ 618,26	R\$ 627,54	R\$ 636,95	R\$ 646,50
EM	R\$ 603,72	R\$ 612,78	R\$ 621,97	R\$ 631,30	R\$ 640,77	R\$ 650,38	R\$ 660,13	R\$ 670,04	R\$ 680,09	R\$ 690,29	R\$ 700,64	R\$ 711,15
ES	R\$ 694,28	R\$ 704,69	R\$ 715,26	R\$ 725,99	R\$ 736,88	R\$ 747,94	R\$ 759,16	R\$ 770,54	R\$ 782,10	R\$ 793,83	R\$ 805,74	R\$ 817,83

AS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - ESPECIALIDADES

CARGO: Psico-Pedagogo Institucional e Clínica.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - IV	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
ES	R\$ 502,08	R\$ 509,61	R\$ 517,26	R\$ 525,01	R\$ 532,89	R\$ 540,88	R\$ 549,00	R\$ 557,23	R\$ 565,59	R\$ 574,07	R\$ 582,68	R\$ 591,42

CARGOS: Farmacêutico e Nutricionista.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - IV-A	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
ES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.015,00	R\$ 1.030,23	R\$ 1.045,68	R\$ 1.061,36	R\$ 1.077,28	R\$ 1.093,44	R\$ 1.109,84	R\$ 1.126,49	R\$ 1.143,39	R\$ 1.160,54	R\$ 1.177,95

CARGO: Enfermeiro.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - V	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L 30	M - 33
ES	R\$ 2.600,00	R\$ 2.639,00	R\$ 2.678,59	R\$ 2.718,76	R\$ 2.759,55	R\$ 2.800,94	R\$ 2.842,95	R\$ 2.885,60	R\$ 2.928,88	R\$ 2.972,81	R\$ 3.017,41	R\$ 3.062,67

10